



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 998 DE 20 DE ABRIL DE 2016**

**Autoriza celebrar Termo de Convênio com o CAPI- Casa de Proteção do Idoso, para a cedência de servidores municipais ao Asilo local.**


Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com o CAPI- Casa de Proteção do Idoso para cedência de servidor municipal ao Asilo local.

Art. 2º A vigência do Termo de Convênio é de 60 (sessenta) meses, podendo este prazo ser alterado, de comum acordo.

Art. 3º As despesas advindas da execução do presente Termo de Convênio terão a cobertura de recursos próprios do orçamento anual.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

  
Edson Júnior Mendes  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o **CAPI - CASA DE PROTEÇÃO DO IDOSO** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA/MG**, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO o CAPI - CASA DE PROTEÇÃO DO IDOSO**, representada por sua Presidente, Sra. **MÁRCIA FERREIRA** portador do RG nº 2.081.502, e do CPF nº 376.072.196-68 e de outro, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA/MG**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o SR. **EDSON JÚNIOR MENDES**, portador do RG nº MG-6.647.856 e do CPF nº 873.096.886-00, com autorização contida na **Lei Municipal nº 998/2016**, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto a Endidade **CESSIONÁRIA**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** - Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados exclusivamente para o Asilo Local.

**1.1.1.** - A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, do regime estatutário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. – O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na **Lei Municipal nº 998/2016**, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2 – O início do exercício junto ao Asilo local somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. – A frequência do servidor cedido será controlada pela Coordenadora do Asilo e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pela Coordenadora do Asilo, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO  
CESSIONÁRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3 - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido nas atribuições do cargo, o qual ele se efetivou no serviço público municipal.

3.6. - Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido, esteja de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA  
CEDENTE**

4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua formalização.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cordislândia, 25 de Abril de 2016.

Sra. Márcia Ferreira

Presidente do CAPI – Casa de Proteção do Idoso  
Cidade de Cordislândia

SR. Edson Júnior Mendes  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA

Testemunhas:

NOME Denise Helena Cruz

RG. 28.220.458-1

NOME Amanda Vitória Rosa Garcia

RG. MG-17.486.88